

"FAKE ELEIÇÕES": ORDEM DA DESINFORMAÇÃO E SEUS IMPACTOS DEMOCRÁTICOS

"FAKE ELECTIONS": ORDER OF DISINFORMATION AND ITS DEMOCRATIC IMPACTS

RESUMO Estabelecendo como motivação central da pesquisa a democracia, pretende-se responder como os impactos negativos da desordem da informação nas eleições podem ser enfrentados. Investiga-se a manipulação do eleitorado, apresentando como hipótese a necessidade da identificação, rastreamento e combate da ordem da desinformação, evitando a manipulação da deliberação democrática a partir da exploração da desinformação dos eleitores através dos algoritmos e das milícias digitais, com o objetivo geral de evidenciar os impactos da desordem da informação na integridade das eleições. A pesquisa qualitativa, de método indutivo, foi desenvolvida de modo prospectivo, através do estudo da literatura e análise de documentos, evidenciando que os caminhos trilhados desde a quarta revolução industrial e a influência da desordem da informação influenciam e amplificam o processo de corrosão da deliberação política democrática. Conclui-se que a desordem da informação inflige risco à democracia e ao processo emancipatório dos indivíduos e que os eleitores vêm sofrendo uma progressiva redução de seus poderes políticos, num processo acelerado de sujeição e submissão dos cidadãos. O combate à desinformação não é censura, mas reafirmação da validade e eficácia da liberdade de expressão enquanto direito fundamental. A desordem da informação implica supressão do potencial crítico e emancipatório dos cidadãos, sendo a alfabetização midiática e informacional (AMI) instrumento eficaz para combater a desordem da informação em época de campanha eleitoral. O enfrentamento das milícias digitais financiadas pelo governo e ciber mercenários impõe, porém, cautelas, de modo que não se prestem a silenciar ativistas e minorias.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Eleições; Fake news; Grupos de governança multistakeholder; Milícias digitais.

ABSTRACT *Establishing democracy as the central motivation of the research, it is intended to answer how the negative impacts of the information disorder in the elections can be faced. The manipulation of the electorate is investigated, presenting as a hypothesis the necessity of identifying, tracking and combating the order of disinformation, avoiding the manipulation of democratic deliberation from the exploitation of voters' disinformation through algorithms and digital militias, with the general objective to highlight the impacts of the information disorder on the integrity of the elections. Qualitative research, with an inductive method, was developed prospectively, through the study of literature and document analysis, showing that the paths taken since the fourth industrial revolution and the influence of information disorder influence and amplify the corrosion process of deliberation democratic politics. It is concluded that the disorder of information inflicts risk to democracy and to the emancipatory process of individuals and that voters have been suffering a progressive reduction of their political powers, in an accelerated process of subjection and submission of citizens. The fight against disinformation is not censorship, but a reaffirmation of the validity and effectiveness of freedom of expression as a fundamental right. The disorder of information implies the suppression of the critical and emancipatory potential of citizens, and media and information literacy (AMI) is an effective instrument to combat information disorder during election campaigns. The confrontation of government-funded digital militias and cyber mercenaries, however, requires caution, so that they do not lend themselves to silence activists and minorities.*

KEYWORDS: *Democracy; Elections; Fake news; Multistakeholder governance groups; Digital militias.*

1 INTRODUÇÃO

O aumento massivo da desinformação preocupa diversos países e organismos internacionais, especialmente quando associado a campanhas

eleitorais, sendo diretamente associado com o crescimento do populismo. As distorções infligidas ao debate público e, conseqüentemente, à democracia, podem influenciar a deliberação democrática e o destino social das nações através de milícias digitais e do mercado das *fake news*, cujo principal instrumento são as mídias sociais. Prova maior disso são as medidas recentemente anunciadas por Twitter, Facebook e Google, voltadas a coibir a desordem de informação no processo eleitoral estadunidense e o caos pós-eleição.

Estabelecendo como motivação central da pesquisa a democracia, pretende-se responder como os impactos negativos da desordem da informação nas eleições podem ser enfrentados. Tomando como tema o fenômeno da proliferação de notícias falsas em períodos eleitorais, apresenta-se a relação direta entre desordem da informação e integridade das eleições democráticas. Assim, presente a variável independente 'desordem da informação' (x), menor a proteção dos pleitos, ou seja, a escolha democrática de representantes do poder do povo (y). Ou seja, "se x, y". A partir desta premissa-problema e, considerando que a desordem da informação vem sendo promovida e amplificada por milícias digitais, que se prevalecem de inteligências artificiais - especialmente sistemas de aprendizado de máquinas e robôs - para manipular o eleitorado e corroer a democracia, coloca-se como hipótese a necessidade da identificação, rastreamento e combate a impactos negativos da desordem da informação e a governança *multistakeholder* como instrumento eficaz para combater a desordem da informação nas campanhas eleitorais, evitando a manipulação da deliberação democrática a partir da exploração da desinformação dos eleitores através dos algoritmos e das milícias digitais.

É objetivo geral do trabalho evidenciar os impactos da desordem da informação na integridade das eleições. Os objetivos específicos da pesquisa estão voltados ao atendimento de questões mais particulares. Primeiro, busca-se discutir a democracia e a integridade das eleições como estandarte da legitimidade democrática da sociedade, argumentando que as informações falsas e maliciosas e as milícias digitais devem ser reconhecidas como uma questão social que traz transtornos, exigindo grande esforço e determinação para ser solucionado, sendo objeto de pesquisas científicas e discussões acadêmicas. Avançando, num segundo momento apresenta-se a alfabetização midiática e informacional como instrumento eficaz de enfrentamento à ordem da desinformação para, por fim, apontar a

governança *multistakeholder* como corolário desta necessária identificação, rastreamento e combate aos impactos negativos da desordem da informação.

A pesquisa qualitativa, de método indutivo, foi desenvolvida de modo prospectivo, através do estudo da literatura e análise de documentos, à procura de uma resposta coerente para a dúvida apresentada, evidenciando que os caminhos trilhados desde a quarta revolução industrial e a influência da desordem da informação influenciam e amplificam o processo de corrosão da deliberação política democrática.

Conclui-se que a desordem da informação é um risco para as eleições e a democracia e que os eleitores vêm sofrendo uma progressiva redução de seus direitos políticos, num processo acelerado de sujeição e submissão dos cidadãos.

2 DEMOCRACIA E INTEGRIDADE DAS ELEIÇÕES

O século XXI vem sendo marcado por forte crise democrática, com a ascensão de movimentos da direita^[1], populismo^[2] e recrudescimento de políticas sociais. Este fenômeno, que tem as eleições estadunidenses de 2016 e o escândalo da *Cambridge Analytics* como marco, é reputado consequência daquilo que se vem denominando pós-verdade, ou seja, a priorização de fatos subjetivos (como emoções e crenças pessoais), em detrimento de fatos objetivos quando se trata de moldar a opinião pública, donde a preocupação dos estudiosos da democracia quanto à influência dos negócios da *fake news* e dos algoritmos na manipulação de resultados em cenários eleitorais, promovendo e amplificando a desordem da informação.

De acordo com a The Economist Intelligence Unit (EIU)^[3], a democracia estaria em retirada; o escore democrático global caiu de 5.88, em 2018, para 5.44, em 2019, o pior índice desde a primeira publicação do índice. O Brasil ocupa, atualmente, a posição de número 52 no ranking, com 6.86 pontos, caracterizando-se como uma democracia imperfeita (*flawed democracy*), seguindo a tendência de regressão democrática da América Latina e África Sub-Sahariana. O índice avalia o processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo, participação política e cultura política, classificando os países em democracias plenas, democracias imperfeitas, regimes híbridos e regimes autoritários. No quesito processo eleitoral e pluralismo, o Brasil logrou alcançar 9.58 pontos, mas obteve 5.36 pontos no funcionamento de governo, 6.11 pontos na participação política, 5.00

na cultura política e 8.24 nas liberdades civis, sendo que, desde 2011 o Brasil despencou 7 posições.

As eleições caracterizam-se como um dos índices que mensuram a democracia brasileira. Além da representatividade almejada para a narrativa contínua de formação e desenvolvimento social, a democracia encerra os valores fundamentais que inspiram e norteiam a sociedade, figurando as eleições como um procedimento através do qual são constituídos os representantes do povo, produzindo uma justificação amplamente admitida em determinado lapso temporal.^{[4-}

^{7]} O resultado do processo eleitoral deve ser reflexo do pensamento e a vontade livre da maioria, exercício de cidadania garantido através da livre circulação de ideias e informações, que em nada se confunde com a desordem da informação, e, mais especificamente, com a desinformação e as informações maliciosas. Também preocupa o fato de que milícias digitais se prevalecem da ordem da desinformação para minar a política e acirrar a intolerância, efeito potencializado pelas crises política, econômica e social nacional, encontrando seu ápice na manipulação do eleitorado e erosão democrática.

No cenário democrático, há uma preocupação democrática de assegurar tanto a integridade do pleito quanto a liberdade de expressão durante o processo eleitoral, bem como, ainda, de zelar por uma imprensa livre, assegurando vigência ao fundamento da soberania popular.^[8] A integridade do pleito eleitoral, em específico, pode variar desde eleições livres e justas até eleições de fachada, marcadas pela manipulação e fraude, sendo a integridade eleitoral objeto de interesse crescente mas, de difícil mensuração, demandando a conceituação de 'integridade eleitoral', a adoção de indicadores e, a análise de dados.^[9] Dentre os princípios que compõem o padrão internacional para eleições, contribuindo para o estudo da integridade das eleições, estão o respeito aos direitos e oportunidades de participar das questões públicas através de partidos políticos, organizações da sociedade civil e voto para a eleição de representantes. Na sequência, aparecem o direito e igual oportunidade de voto, ditando que apenas restrições razoáveis devem ser impostas (como idade mínima para candidatura), e de ser eleito, conclamando a escolha livre dos candidatos, sem restrições desarrazoadas ou discriminatórias, como requisitos de filiação partidária, educação ou residência. A periodicidade das eleições, com o estabelecimento de ciclos eleitorais também deve ser observada, bem como o direito de sufrágio universal, de modo que o direito de votar seja tão

inclusivo quanto possível para os cidadãos adultos, com equidade no sufrágio (*one man, one vote*) e voto secreto, sem a possibilidade de correlação entre voto e eleitor para a prevenção de coerções, corrupção ou intimidação.

Candidatos, partidos e eleitores devem ter assegurado o direito de participar do processo eleitoral em pé de igualdade, sem discriminação de raça, sexo, cor, idioma, religião, opinião política, origem nacional, propriedade, nascimento ou status, com igualdade entre homens e mulheres.^[10] Da mesma forma, a liberdade de associação, que assegura o direito dos candidatos de organizar comícios e encontros durante a campanha, deve ser observada, embora algumas restrições como segurança social e ordem pública sejam reconhecidas como razoáveis. Além disso, os candidatos devem ter assegurada a liberdade de deambulação para suas campanhas, tal qual os eleitores, usufruindo liberdade de opinião e expressão.

Os padrões internacionais propostos para as eleições incluem o direito à segurança de candidatos e ativistas durante as campanhas, a obrigação das autoridades eleitorais de serem transparentes em suas operações, tal como partidos, candidatos e organizações civis (direito à transparência e direito de informação), a prevenção da corrupção, império da lei, acesso à justiça, com julgamentos imparciais e independentes e, as providências estatais necessárias para impedir a restrição e promover a proteção dos direitos elencados^[11], oferecendo um panorama mínimo daquilo que se espera de um processo eleitoral íntegro.

A integridade eleitoral é mensurada através de uma ampla variedade de contextos institucionais e possui relação direta com as ondas de democratização.^[9] Isso porque, a despeito de cada vez mais países serem considerados regimes democráticos, nem todos são democracias eleitorais. A muitas dessas democracias faltam garantias de exercício das liberdades civis e de outros aspectos comumente associados às escolhas democráticas, como instituições de accountability horizontal e empoderamento do Estado de Direito.^[9] Ademais, as tecnologias de informação e comunicação (TICs) vêm revolucionando também o cenário e o ativismo eleitoral. Dentre os desafios enfrentados pela democracia na quarta revolução industrial estão as milícias digitais. Através delas se propagam notícias falsas - inclusive detrimenrosas de reputações -, primeiro atacando a credibilidade dos opositores e, depois, intimidando-os. Após minada a reputação do alvo, os ataques se transformam em ameaças físicas a ele próprio e seus familiares. A alegação é de uma guerra em prol dos costumes e do governo, na qual o que importa é a

destruição do inimigo, mesmo que para isso sejam necessárias mentiras e ataques ultrajantes.^[12]

O fenômeno das milícias digitais financiadas pelo governo e dos mercenários digitais se presta a coletar informações sobre ativistas, interromper os canais de comunicação, inundar a conversa online para abafar a oposição, implantar o poder coercitivo do Estado com base nas informações coletadas e, mobilizar milícias digitais para intimidar ativistas online. A confiança que os governos depositam nas milícias digitais permite que contornem os limites de sua autoridade legítima, o que representa uma grave ameaça ao Estado de Direito, já que, na atualidade, os governos podem buscar conter a oposição utilizando as mesmas tecnologias que anteriormente empoderaram ativistas políticos e impuseram freios ao poder do governo. Os esforços desses governos enfocam a vigilância e a privacidade, exercendo dominação digital. Lesam não apenas a privacidade individual, mas também a liberdade, impondo retrocessos aos direitos políticos. Mais: os governos - notadamente os de extrema direita - têm se prevaletido de atores privados ou grupos pró-governo voluntários e/ou pagos, controlando-os e dirigindo-os, ou mesmo apenas apoiando-os ou tolerando, para que se envolvam em atividades online. A voluntariedade ou não dessas “ciber milícias”, “vigilantes digitais” ou “exércitos eletrônicos”, como também são denominados, traz importantes consequências na aferição da legalidade da prática, sendo que a vigilância financiada (*crowdsourced*) impõe pouco ou nenhum custo à vigilância exercida contra ativistas. A China chegou a editar leis antiterroristas para encorajar a população a relatar conteúdos terroristas, inclusive digitais, penalizando a retenção de informações, tendo os grupos de direitos humanos repudiado a ação, que facilita motivações políticas, abuso e perseguição de dissidentes políticos e minorias.^[13]

Diante desse quadro de propagação de notícias falsas por parte de milícias digitais organizadas, seja de modo orgânico ou induzido pelos grupos de poder, verifica-se a enorme importância de se criar mecanismos de controle para que as escolhas democráticas não sejam viciadas, identificando-se que um meio bastante eficiente é justamente a correta informação através de mecanismos oficiais visando instruir de modo adequado a população, possibilitando que esta consiga, *per si*, identificar e combater a desinformação.

3 A ALFABETIZAÇÃO MIDIÁTICA E INFORMACIONAL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À ORDEM DA DESINFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES

A quarta revolução industrial deflagrou o que Martini^[14] denomina de "modo matemático-lógico de resolução de problemas", utilizando os algoritmos como instrumento de opressão social^[15], motivo pelo qual O'Neil^[16] os identifica como "instrumentos matemáticos de destruição". A confiança que se deposita em percepções e impressões subjetivas nos tempos digitais requer a reflexão filosófica do diagnóstico de injustiça, invocando a necessidade de exame crítico para a validação das conclusões alcançadas, notadamente quando a exploração da revolução digital promovida nas últimas décadas está voltada para a obtenção de dados pessoais massivos dos indivíduos (*big data*) e seu emprego destinado à manipulação de votos^[17], comandando a necessidade de freios aos impactos negativos da desordem da informação.

As implicações de campanhas de desinformação a longo prazo preocupam. O projeto, desenvolvimento e implantação de tecnologias e, especificamente, de sistemas algorítmicos com capacidade automatizada de coleta de dados, análise, tomada de decisão, otimização ou aprendizado de máquina deve conformidade com os direitos humanos e as liberdades fundamentais, de modo a amplificar seus efeitos positivos e minimizar os negativos.

A crescente dependência dos sistemas algorítmicos impõe preocupações acerca da não perpetuação de desequilíbrios raciais, de gênero, sociais e da força de trabalho ainda não superados pela humanidade e, exige que o desenvolvimento das tecnologias digitais esteja em conformidade com os valores sociais e à supervisão democrática. Não por outro motivo, o COE aprovou a Recomendação CM/Rec (2020) 1 do Comitê de Ministros aos Estados membros sobre os impactos dos sistemas algorítmicos sobre os direitos humanos, reafirmando que as normas do Estado de Direito que regem as relações públicas e privadas também deve ser observadas no contexto dos sistemas algorítmicos, dentre os quais cabe lembrar a legalidade, a transparência, a previsibilidade, a responsabilidade e a supervisão.^[18]

Dados obtidos e tratados através de linhas algorítmicas podem prever e mesmo modificar comportamentos^[19], aprendendo com os usuários e utilizando a própria sociedade para estabelecer controle emocional^[20] sobre os eleitores, criando e impulsionando notícias para a manipulação dos votos através de empresas especializadas, mercantilizando as *fake news* e o *crowdsourcing*. Esse modelo de

negócios, rentável, ilegal e anônimo^[21], também propicia o enraizamento das milícias digitais e a lavagem de dinheiro.^[22] A investigação do papel das redes sociais como instrumento de manipulação do eleitorado evidencia que, embora cidadãos e representantes políticos devam justificativas mútuas, a ordem da desinformação manipula o poder de livre escolha e, conseqüentemente, o voto do eleitor, baseando o debate político em inverdades e fraudes.

A objetividade e precisão dos algoritmos na corrosão da finalidade das eleições encerra uma das preocupações que vêm agitando a sociedade atual. O grande valor econômico dos algoritmos no mercado de tecnologia de informação e comunicação e, a opacidade desses códigos invisíveis, apontam como a comunicação democrática vem sendo influenciada e manipulada através de campanhas maliciosas, fazendo com que o processo de escolha dos representantes do povo se transforme em verdadeiro mercado de análise de dados do eleitorado. A manipulação do eleitorado a partir da desordem da informação deflagra um processo de muito maior sujeição e submissão dos cidadãos, contribuindo para a derrocada da democracia e do processo emancipatório dos indivíduos, o que faz ponderar sobre a influência digital, indagando se o poder e o governo já não estão sendo exercidos pelos donos das informações coletadas e processadas.^[23]

Como se verifica, as *fake news* já não esclarecem o complexo fenômeno de agressão ao direito de informação e o prejuízo às decisões democráticas num contexto de desordem da informação guiado por títulos de isca, conteúdos de pré-visualização, segmentação, utilização de ferramentas legítimas ou não, e, plataforma de publicação de notícias falsas ou maliciosas que dão suporte à motivação velada de seu conteúdo, como é o caso dos propósitos políticos^[21], propalando-as, seja pela manipulação ou mesmo em razão das crenças e convicções pessoais de cada indivíduo (viés de confirmação), de modo a alimentar o "ciclo da opinião pública".

Os instigadores das campanhas de manipulação atuam com o escopo de mudar a opinião do público e combiná-las com as das notícias falsas. São identificadas 7 fases nesse processo: reconhecimento, armamento, entrega, exploração, persistência, manutenção, ações sobre o objeto e reforço, todas voltadas para a realização dos objetivos identificados, público-alvo e influência.

A partir dos dados captados dos usuários e da análise dessas informações, pode-se compreender como os usuários percebem os acontecimentos ao seu redor e eventos históricos, atuando de modo a influenciar seu alvo a partir de "ameaças" a

seu bem-estar e saúde própria ou da família, como é o caso do 'inimigo externo'. Conhecedor do público-alvo, os instigadores utilizam a desordem da informação como arma, com ataques massivos que atuam com a finalidade de desestabilizar sistemas de crenças atuais do alvo para, depois, utilizar a pressão social, o efeito manada e o medo da alienação social para persuadir indivíduos ou grupos, podendo se beneficiar de autoridades respeitadas pelo indivíduo-alvo. Deste modo, até mesmo ideias inicialmente inconcebíveis passam, paulatinamente, a serem consideradas radicais, aceitáveis e sensatas, convertendo-se, depois, em populares e políticas^[21], como na “janela de overton”, também conhecida como janela do discurso.

A desordem da informação pode ser dividida em informações inverídicas (*mis-information*), desinformação (*dis-information*) e informações maliciosas (*mal-information*). As informações inverídicas se baseiam em conexões falsas entre fatos ou conteúdos ilusórios, enganadores, que não foram criados com a intenção de causar prejuízo. A desinformação, por seu turno, se refere a informações em contextos falsos, conteúdos mentirosos que se aproveitam da credulidade e da ignorância do indivíduo, situando-se numa zona gris entre as informações inverídicas e as maliciosas, entre o falso e o prejudicial. Já a informação maliciosa é nociva, prejudicial, sendo exemplos os vazamentos, o assédio e o discurso do ódio.^[24] A ordem da desinformação corrompe o direito de liberdade de expressão e nega o direito de informação, possuindo impacto ainda mais nocivo em contextos eleitorais, na medida em que podem deturpar os resultados dos pleitos.^[8]

Capturados o aprendizado da política e o processo de livre decisão dos eleitores, o sistema democrático é corrompido a partir de seu componente subjetivo, afetando a justiça, constatação flagrante de que a democracia não está preparada para as inovações trazidas pelos algoritmos.^[17] Sem argumentação racional, o diagnóstico popular enfraquece, favorecendo mais e novos prejuízos para a troca aberta de ideias e a identificação de injustiças, implicando perda civilizatória, de modo que onde existe desordem da informação há um decréscimo democrático, fruto de variados problemas e deficiências políticas e sociais - inclusive midiática - acumulados ao longo dos anos.

4 IDENTIFICAÇÃO, RASTREIO E COMBATE A IMPACTOS NEGATIVOS DA DESORDEM DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA *MULTISTAKEHOLDER*

A desordem da informação se tornou um negócio rentável, que se mantém das receitas obtida com publicidade e diversas outras fontes de captação de recursos, as quais incluem subsídios governamentais, *crowdfunding* (vaquinhas), designações de impostos (parte do imposto de renda enviado para ONG da escolha do contribuinte), doações e vendas de mercadorias.^[25]

A partir dos estudos promovidos pelo Conselho da Europa, Unesco e do projeto *Business of Misinformation* em 6 países do leste europeu (Bósnia e Herzegovina, Hungria, Moldávia, Romênia, Sérvia e Eslováquia) pode-se concluir que a imprensa formal não detém meios para competir com os “gigantes da desinformação” e os *sites* anônimos com finalidade lucrativa e sem nenhum conteúdo jornalístico verdadeiro. Em países como a Hungria e Moldávia, a própria mídia convencional foi cooptada pela desinformação, sendo que na primeira, o financiamento estatal é uma das principais fontes de arrecadação.^[24]

Uma das conclusões extraídas do estudo é a de que os *sites* de desinformação sobrevivem graças aos recursos captados diretamente, através da venda de publicidade, ou da plataforma de vendas de anúncios do Google, razão pela qual algumas dessas páginas possuem difícil navegação, sendo o conteúdo criado apenas um veículo para a exibição publicitária.

A rápida disposição de localizadores uniformes de recursos (URLs) é outra característica do negócio da desinformação; os endereços de rede são rapidamente substituídos e *sites* aparecem e desaparecem em ritmo acelerado para burlar ações legais e bloqueios de empresas que comercializam anúncios. Em muitos casos, um indivíduo ou entidade é proprietário de inúmeras páginas ou perfis de desinformação, sendo alguns atribuídos a políticos na ativa ou não. A prioridade é a identificação dos indivíduos e empresas exploradoras de *sites* de desinformação, priorizando o rastreamento da propriedade e financiamento, considerada uma medida proporcional diante da colisão da liberdade de expressão com o direito à informação, que, inclusive, prioriza a voz do jornalismo sério e das vozes críticas.^[25]

A imprensa oficial deve produzir um jornalismo sério e crítico, promovendo a educação contínua de jornalistas, enfatizando a ética. Os anunciantes devem ser esclarecidos sobre as consequências nefastas da veiculação de publicidades em páginas mantidas com o intuito de promover e explorar a desinformação. Os eleitores - público-alvo da desordem da informação - devem receber alfabetização midiática. O tripé formado pela imprensa, anunciantes e público-alvo deve receber

uma proteção mínima estatal, demandando a produção de legislação acerca do tema.

Em meio a este cenário desolador, a resposta mais eficaz contra a exploração da desinformação está no tripé imprensa oficial, anunciantes e eleitores, estabelecendo proteções mínimas a serem oferecidas pelo Estado através de legislação e controle, pois garantir o direito à informação é ressignificar o livre-arbítrio na era digital; somente livre das algemas da desinformação o eleitorado pode pretender eleger, de forma livre e isenta de vícios ou manipulações, seus representantes.

Arma mais eficaz que a supressão ou a censura é a imunização contra as *fake news*. Segundo o TSE, a desinformação divulgada em larga escala desafia as nações democráticas, sendo uma preocupação internacional e uma das prioridades da justiça eleitoral, que desde 2017 possui um Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, voltado à pesquisa e estudo da matéria, tendo sido editadas, em 2018, resoluções voltadas ao desestímulo da propagação de notícias falsas no processo eleitoral e, assinados acordos de colaboração com partidos políticos, voltados à manutenção de ambiente de higidez internacional e repúdio a utilização de conteúdos falaciosos nas campanhas, atuando contra a proliferação da desinformação.

Também foram firmadas parcerias com representantes especialistas em marketing político, com vistas à promoção de um ciclo eleitoral transparente, livre da disseminação de desinformação. Os juízes auxiliares também atuaram neste controle, apreciando pedidos de retirada de conteúdos da internet e, remetendo aos órgãos de investigação notícias sobre fatos supostamente ilícitos e seus responsáveis, para apuração. Um dos maiores problemas enfrentados no combate à desinformação é a velocidade da sua propagação, a exigir uma resposta célere no julgamento dos pedidos.

Outro problema enfrentado pelo TSE foi a disseminação de informações maliciosas, desacreditando a Justiça e o processo eleitoral. As medidas de enfrentamento adotadas pelo TSE empregaram a informação como aliada, alertando contra a desinformação e, disponibilizando *links* que os redirecionavam para páginas de agências de checagem. Além disso, o TSE produziu vídeos sobre o assunto, veiculados nas redes sociais e buscou divulgar informações sérias, apuradas com rigor. Os resultados das experiências angariadas com as eleições de 2018 e debates

posteriormente oportunizados durante o Seminário sobre *fake news* e eleições, realizado com o apoio da União Europeia, constituem valiosa reflexão sobre ações e estratégias a serem adotadas para as eleições de 2020^[8], máxime considerando que o projeto da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, com normas para as redes sociais e serviços de mensagem como *whatsapp* e *telegram*, que segue em trâmite junto ao Congresso Nacional (PL 2.630/2020) e tem por finalidade evitar que notícias falsas possam causar danos individuais ou coletivos e à democracia.

Com o crescimento das mídias sociais e o aumento do poder destas como fornecedoras de informações, amplia-se o risco de captura da informação e supressão da imprensa formal, asfixiada e conduzida a um cenário de escassez de recursos humanos. Muitos políticos fomentam a desordem de informação com o intuito de enfraquecer a imprensa e salvaguardar seus interesses, enquanto alardeiam o combate (simulado) à desinformação. Também a falta de transparência de dados públicos e o elevado desconhecimento da população sobre dados públicos contribui para a poluição da informação, mostrando-se imprescindível o aperfeiçoamento dos instrumentos de publicização. Finalmente, deve ser enfrentado o analfabetismo midiático dos cidadãos.^[8]

Verifica-se, portanto, que a análise *ex-post-factum* dos dados coletados pelos diversos pesquisadores da desinformação permite, assim, formular análise *ex-post-factum* (hipótese) para estabelecer que onde não existe um jornalismo sério e crítico, a ordem da desinformação vigora.

Identificadas as variáveis independentes, é possível a formulação de uma estratégia eficiente de combate à desordem da informação, que deve envolver as várias partes interessadas, cabendo destacar a imprensa formal, os anunciantes e os cidadãos (eleitores), juntamente com os políticos, a Administração Pública e entidades da organização civil, essa através de grupos de governança *multistakeholder* (ou de múltiplas partes interessadas) surgidos nos últimos anos devido ao seu potencial para construção de um consenso eficaz, compartilhamento de conhecimento e representação de interesses (FRANSEN; KOLK, 2007).

CONCLUSÕES

O destino social das nações reside, atualmente, em estratégias baseadas na utilização da desordem da informação. Em tempos de inteligência analítica de *Big*

Data, o processo decisório vem se transformando em verdadeiro mercado de análise de dados, comprometendo a autonomia no processo democrático de tomada de decisões políticas. A desordem da informação inflige risco à democracia e ao processo emancipatório dos indivíduos; os eleitores vêm sofrendo uma progressiva redução de seus direitos políticos, num processo acelerado de sujeição e submissão dos cidadãos. O combate à desinformação não é censura, mas reafirmação da validade e eficácia da liberdade de expressão enquanto direito fundamental. A desordem da informação implica supressão do potencial crítico e emancipatório dos cidadãos, sendo a alfabetização midiática e informacional (AMI) instrumento eficaz para combater a desordem da informação em época de campanha eleitoral, assegurando, assim, a integridade das eleições. O enfrentamento das milícias digitais financiadas pelo governo e ciber mercenários impõe, porém, cautelas, de modo que não se prestem a silenciar ativistas e minorias; as medidas de identificação, rastreamento e combate não devem se prestar a albergar motivações políticas e perseguições, nem como instrumento de burla aos limites do poder e da autoridade do governante.

REFERÊNCIAS

[1] BOBBIO, Norberto; CAMERON, Allan. "Left and Right: The Significance of a Political Distinction." University of Chicago Press, 1997.

[2] LACLAU, Ernesto. "Sans une certaine dose de populisme, la démocratie est inconcevable aujourd'hui." Entrevista com Ernesto Laclau. *Le monde*, 9 de fevereiro de 2012. Disponível em: https://www.lemonde.fr/idees/article/2012/02/09/sans-une-certaine-dose-de-populisme-la-democratie-est-inconcevable-aujourd-hui_1641181_3232.html. Acesso em: 28 set. 2020.

[3] THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT LIMITED. "Democracy Index 2019." Disponível em: eiu.com/topic/democracy-index. Acesso em: 18 set. 2020.

[4] SARTORI, Giovanni. "La democracia en treinta lecciones." Ciudad de México: Taurus, 2009.

[5] FAYT, Carlos Santiago. "Derecho político." Tomo II. 12 ed. Buenos Aires: La Ley, 2009.

[6] BOBBIO, Norberto. "Qual democracia?" São Paulo: Loyola, 2010.

[7] CANOTILHO, J. J. Gomes. "Direito constitucional e teoria da constituição." 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

[8] TSE. "Seminário Internacional Fake News e Eleições : anais." Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/livro-fake%20news-miolo-web.pdf>. Acesso em: 18 set. 2020.

[9] van HAM, Carolien. (2015). "Getting elections right? Measuring electoral integrity", *Democratization*, 22:4, 714-737, DOI: 10.1080/13510347.2013.877447.

[10] UNITED NATIONS. IV. "General recommendations adopted by the committee on the elimination of discrimination against women". CEDAW. Sixteenth session (1997). General recommendation n. 23: Political and public life. Disponível em: <http://cfemea.org.br>. Acesso em: 28 set. 2020.

[11] TUCCINARDI, Domenico. "International Obligations for Elections: Guidelines for Legal Frameworks". International IDEA: Stockholm, 2014.

[12] BAVA, Silvo Caccia. "As milícias digitais do capitão." LeMonde diplomatique Brasil. Edição 154, Brasil, 29 de abril de 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/as-milicias-digitais-do-capitao/>. Acesso em: 28 set. 2020.

[13] MEGIDDO, Tamar. "Online Activism, Digital Domination, and the Rule of Trolls" (September 26, 2019). 58 Columbia Journal of Transnational Law 394 (2020). Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3459983> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3459983>. Acesso em: 28 set. 2020.

[14] MARTINI, Mario. (2018). "Algorithmen als Herausforderung für die Rechtsordnung." Deutsches Forschungsinstitut für öffentliche Verwaltung. Disponível em: https://www.bmjv.de/SharedDocs/Downloads/DE/Praesentationen/SID18_Martini.pdf?__blob=publicationFile&v=2. Acesso em: 09 fev. 2020.

[15] NOBLE, Safiya Umoja. "Algorithms of Oppression: how search engines reinforce racism." New York: New York University Press, 2018.

[16] O'NEIL, Cathy. (2017). "The era of blind faith in Big Data must end." Palestra proferida no evento TED2017. Vancouver. Disponível em: https://www.ted.com/talks/cathy_o_neil_the_era_of_blind_faith_in_big_data_must_end. Acesso em: 07 abr. 2020.

[17] DE MARCO, Cristhian; LEMES, Mariana Carolina; CHIESSE, Daniel Roxo de Paula. "Algoritmos: códigos invisíveis (d)e injustiça." Revista de direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência, v. 6, n. 1, p. 1-17, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0014/2020.v6i1.6658>.

[18] COE. "Information disorder." Europe: Council of Europe. Disponível em: [https://www.coe.int/en/web/freedom-expression/information-disorder#{%2235128714%22:\[0\],%2235128725%22:\[0\]}](https://www.coe.int/en/web/freedom-expression/information-disorder#{%2235128714%22:[0],%2235128725%22:[0]}). Acesso em: 18 set. 2020.

[19] ARVANITAKIS, James. "If Google and Facebook rely on opaque algorithms, what does that mean for democracy?" Agosto, 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/319163734>. Acesso em: 09 fev. 2020.

[20] RAINIE, Lee; ANDERSON, Janna; ALBRIGHT, Jonathan. "The Future of Free Speech, Trolls, Anonymity, and Fake News Online." Pew Research Center. March 29, 2017. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/a444/47ae039ead25900a844a4d900b88a01e63d8.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2020.

[21] AZEVEDO, Fernando Uilherme Barbosa de. (2018). "O negócio sujo das fake news: hackers expostos!" Veja o mundo lucrativo e antiético das fake news. Edição Kindle.

[22] MORAES, Alexandre de. "As milícias digitais acham que a internet é terra de ninguém." IstoÉ. Edição 2646, 25 de setembro de 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/as-milicias-digitais-acham-que-a-internet-e-terra-de-ninguem/>. Acesso em: 28 set. 2020.

[23] LEMES, Mariana Carolina; CHIESSE, Daniel Roxo de Paula. "Deliberação (democrática) digital." In: Encontro de Direito & Novas Tecnologias: os desafios a partir das novas relações (1 : 2020 : Paraná). Anais [recurso eletrônico]. PUCPR, 2020.

[24] WARDLE, Claire. "Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making." COE Council of Europe, October, 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research/168076277c>. Acesso em: 28 set. 2020.

[25] CIMUSEE. "How misinformation became a profitable business in eastern europe." Disponível em: <http://www.cimusee.org/mil-resources/learning-resources/how-misinformation-became-a-profitable-business-in-eastern-europe/>. Acesso em: 19 set. 2020.

[26] FRANSEN, Luc W.; KOLK, Ans. "Global rule-Setting for business: a critical analysis of multi-stakeholder standards." Sage journals. Volume: 14 issue: 5, page(s): 667-684. September, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1350508407080305>. Acesso em: 28 set. 2020.